

Educação como direito humano fundamental: o desafio da modalidade a distância no Século XXI

Education as a fundamental human right: the challenge of the distance modality in the XXI century

ANA CRISTINA ALMEIDA SANTANA¹

RESUMO - O presente trabalho busca demonstrar que a modalidade de ensino a distância, desde seus primórdios até os presentes dias, com seu reconhecimento, institucionalização e estímulo pelo Poder Público com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE), e, cada vez mais a partir do surgimento de novas tecnologias digitais, mostra-se constitucional, legítima e capaz de contribuir com a efetivação do direito humano fundamental à educação e, principalmente na construção de novos atores sociais e a promoção de uma educação para a emancipação. O artigo foi objeto de uma pesquisa exploratória em fontes bibliográficas e documentais, com ênfase nos campos científicos jurídico e educacional.

Palavras-chave – direito humano; educação superior; EAD

ABSTRACT - This paper seeks to show that the mode of distance learning, from its beginnings to the present day, with its recognition, institutionalization and encouragement by the Government with the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB) and the National Education Plan (PNE), and increasingly from the emergence of new digital technologies, seems constitutional, legitimate and capable of contributing to the realization of the fundamental human right to education, and especially in the construction of new social actors and the promotion of education for emancipation. The article was the subject of a research project in bibliographic and documentary sources, with emphasis in the scientific and legal education.

Keywords - human right; higher education; EAD

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A educação a distância (EAD) se mostra uma modalidade de aprendizagem capaz de propiciar a efetivação do direito humano fundamental à educação e à construção da cidadania no Brasil, pela capacidade de penetração em regiões marcadas pela pobreza, miséria, carência de recursos e de ensino presencial.

¹Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Sergipe. Doutoranda em Educação na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Graduada e Professora do Curso de Direito da Universidade Tiradentes (Aracaju, SE). *Email:* <anacrist11@yahoo.com.br>.

A EAD ainda enfrenta críticas e resistência de setores tradicionais da educação, como aqueles de cunho positivista, marcados pela lógica formal, que criticam o EAD “no que diz respeito ao seu conceito ser/estar associado com baixa qualidade de ensino ou ao atributo de oferecer cursos 'sem validade'”, com origem atribuída a fatores como: “cursos ofertados por instituições sem credenciamento específico para atuar em EAD e aquelas que optaram por oferecer cursos para produção em 'massa' de certificados sem o devido compromisso com a aprendizagem efetiva de seus alunos” (NETTO; GIRAFFA e FARIA, 2010).

Apesar dessas críticas, a EAD é uma realidade, vem ocupando espaços e se revelando como um instrumento capaz de propiciar a efetivação do direito humano fundamental à educação e ao exercício da cidadania.

Mesmo sofrendo críticas, é crescente a aposta e o investimento do poder público no EAD, como uma modalidade de educação que vem se revelando em uma verdadeira quebra de paradigma² na educação, com a implementação de método(s) de aprendizagem específico(s) e importante mecanismo capaz de promover a inserção social.

Nesse sentido, o fenômeno do EAD deve ser reconhecido como importante instrumento capaz de propiciar o direito fundamental do cidadão ao acesso à educação e, decorrência lógica desse acesso, é a construção da cidadania, ou melhor, da participação democrática.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Surgimento dos direitos humanos e o direito fundamental à educação

Na história do Direito, observa-se que o nascimento de um direito fundamental sempre é fruto de um “incessante e multifário processo histórico” onde o gênero humano adquire a “consciência da irrenunciabilidade de determinados valores considerados universais e, como tais atribuíveis a cada um de nós”, valores que Reale (2002) denomina “invariantes axiológicas ou valorativas, como as relativas à dignidade da pessoa humana, à salvaguarda da

² Thomas Khun (1978), em sua obra intitulada *Estrutura das Revoluções Científicas* foi quem melhor designou o entendimento de paradigma como um fator produto da história e do enquadramento dos processos de construção do conhecimento científico ou melhor "um paradigma, é aquilo que os membros de uma comunidade partilham e, inversamente, uma comunidade científica consiste em homens que partilham um paradigma", e define "o estudo dos paradigmas como o que prepara basicamente o estudante para ser membro da comunidade científica na qual atuará mais tarde".

vida individual e coletiva, elevando-se até mesmo a uma visão planetária em termos ecológicos”, sem os quais não há como falar em liberdade, igualdade e fraternidade (REALE, 2002, p. 32).

No decorrer do século XVIII, no ocidente, começou a surgir a ideia dos “direitos fundamentais”, que ganharam reconhecimento mundial a partir da reação dos colonos ingleses na América do Norte e a Revolução Francesa motivadas pelo descontentamento contra o poder despótico.

A primeira grande meta fora estabelecer um “governo de leis e não de homens”, lema este inspirado em Aristóteles ao dizer que o “governo das leis” não tem paixões. Assim, o Estado contemporâneo concebido como um Estado de Direito, materializado em um documento escrito e fruto de um pacto social, foi a marca política setecentista como se avista da Declaração da Virgínia de 1776 e de 1789 com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão cujo lema sintetizava os princípios básicos da dignidade humana: liberdade, igualdade e fraternidade (FERREIRA FILHO, 2010)³.

Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o princípio da solidariedade está na base dos direitos econômicos e sociais, como exigências elementares de proteção às classes ou grupos sociais mais fracos ou necessitados. Assim, no art. XXI dispõe que “Todo homem tem direito à educação. [...] A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos nacionais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.” (COMPARATO, 2005, p. 236).

Segundo Robert Alexy (*apud* FERREIRA FILHO, 2010), um direito humano fundamental apresenta, ao menos, cinco traços bem característicos, são eles: a) ser vinculado diretamente à dignidade da pessoa humana; b) ser concernente a todos os seres humanos; c) ter valor moral; d) ser suscetível de promoção e garantia pelo direito; e e) pesar de modo

³ Não é por mera coincidência que cada uma das antigas colônias inglesas da América do Norte, ao romper seus laços com a metrópole, tem o cuidado de formular desde logo a sua declaração de Direitos. Não é por capricho que essas colônias adotam declarações (a primeira, da Virgínia, em 1776), como a Constituição dos Estados Unidos da América. O mesmo ocorre em relação a esses Estados quando se unem. Primeiro vem a declaração de direitos, no caso embasado a própria declaração de independência (1776), bem antes, portanto, da vigência dos Artigos de Confederação (1781) e promulgação da Filadélfia (1787).

E o mesmo ocorreu na França. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é de 1789; a primeira Constituição, de 1791. (FERREIRA FILHO, 2010, p. 23).

capital para a vida de cada um. E, como será mostrado adiante, o direito à educação preenche todos esses traços.

A história do direito moderno foi marcada por um processo gradativo de concretização desses ideais, com a inserção nos ordenamentos jurídicos positivos de instrumentos capazes de institucionalizar essas aspirações.

No século XIX, buscou-se a normatização do primeiro ideal: o direito fundamental de liberdade (direitos civis e políticos), ou como chama Bobbio (1992) de 1ª geração, decorrentes do fim do Estado absolutista e do nascimento do Estado liberal, não intervencionista, garantidor das liberdades individuais, mas escasso na atuação nas relações sociais. No estado absentéista e omissor, a igualdade entre as pessoas era apenas formal, desprovida de representatividade no plano dos fatos.

Com a crise do Estado liberal no final do século XIX, o século seguinte nasceu com a necessidade de se implementar os direitos de igualdade. Buscavam-se os instrumentos capazes de assegurar a liberdade do indivíduo em face dos outros indivíduos. Assim, surgiu o Estado do bem estar social, que dominou o século XX⁴.

No final do século XX, os direitos sociais entram em crise de efetividade. O Estado do bem estar social conseguira avançar, reconhecendo os direitos de 2ª geração no plano das normas. Mas, não os implementou de modo satisfatório, ruíram os regimes socialistas e as democracias ocidentais também se mostram incapazes de concretizar o ideal humanista.

Esgotados os modelos liberais e do bem estar social, surge o chamado para que se dê um novo passo à frente, no sentido de se complementar o ideal dos revolucionários franceses, com a busca do sonho da fraternidade. Emergem daí os direitos de 3ª geração, inspirados nos valores da solidariedade, como sinais de que a humanidade está modelando Estados sem fronteira e fazendo surgir um novo cidadão, universal, de todas as pátrias, necessitando de um Estado que assegure a solidariedade entre os homens (BOBBIO, 1992).

Situação histórica de crise religiosa, filosófica e política, a modernidade, começa a entrar em colapso a partir dos anos sessenta do século XX, não se apresentando mais como legítima aos olhos do povo, que com reações populares, artísticas e culturais, a juventude, começou a se recusar a aceitar o conservadorismo, o tradicionalismo e o racionalismo,

⁴ A partir da Constituição Mexicana de 1917 e da Constituição Alemã de 1919, os Estados passaram a reconhecer direitos de igualdade como: direito à saúde, à habitação, à educação, à seguridade social, entre outros, estabelecendo políticas públicas visando eliminar as desigualdades sociais e a promover a dignidade da pessoa humana. (BOBBIO, 1992).

iniciando assim, a chamada de pós-modernidade – marcada pelo domínio da tecnologia e da informação⁵. Setores acadêmicos mais progressistas abrem caminho para um pensamento crítico, inicia-se o sepultamento da cosmovisão mecanicista, reducionista, que reduzia a realidade às suas partes componentes, emergindo a visão holística do universo, cuja dialeticidade hermenêutica, agora é uma exigência da ciência⁶.

Já se faz alusão ao termo transmodernidade⁷ como sendo uma crítica à pós-modernidade, como uma nova fase de transição, cujos contornos ainda não são bem nítidos, filósofos como Warat, Habermas e Souza Santos, já sinalizam o caráter de transição da pós-modernidade (COELHO, 2001).

Para tanto, algumas ações são importantes, como por exemplo: a) a inscrição na Constituição do dever de o Estado salvaguardar a educação; b) a criação de uma avançada e eficiente legislação de proteção da educação; c) o desenvolvimento de ações e a adoção de políticas públicas mais eficazes e a priorização de uma educação ampla e de qualidade, onde seja priorizada a ideia de cidadania e solidariedade; d) a criação de um maior comprometimento ético dos seres humanos, através da eleição da humanidade e não do homem como valor supremo, acima de individualismos e imediatismos.

Além da proteção constitucional, faz-se necessário a instituição de novos valores e práticas sociais, que estimulem a cristalização de instituições moderadoras, voltadas a garantir um novo tipo de gestão educacional, e à adoção de um tipo de política pública que considere a educação como fruto dinâmico da ação de homens culturalmente diferenciados e profundamente interligados, em especial, hoje quando se vislumbra uma verdadeira revolução

⁵ Emerge assim, a crescente sensação de esgotamento da civilização moderna, a partir da atribuição da responsabilidade pelas tragédias atuais à “razão científica” ou “razão instrumental”, típica da modernidade. Nesse momento surge o conceito de “pós-modernidade”, o qual “[...] se evidencia muito mais como um desejo de transformação [...]” ou ruptura com esse modelo de civilização (DUARTE JR., 1999, p. 17).

⁶ Começa, então, a fase de mudança paradigmática, onde se busca suplantar o positivismo e o neopositivismo que impregnaram as “[...] ciências sociais em nome da preservação de sua cientificidade, mas que se revelaram inadequados para dar-se conta do fenômeno social em sua totalidade e transformação contínua” (COELHO, 2001, p. 40).

⁷ Para Warat, a transmodernidade se afirma a partir da perda dos sentidos deixada pela modernidade, observando, de forma otimista que, ao lado da sensação de vazio, a transmodernidade apresenta “[...] zonas de esperança, zonas de escape que asseguram a formação de uma sociedade dotada de condições de existência mais sustentáveis, que assegure ecologicamente a globalização de uma melhor qualidade de vida para todos”, propondo assim uma mudança radical na análise do Direito que, como fenômeno permeado pela política, ética e pela economia, deve assumir um “[...] amálgama de ética, estética e justiça social, incorporando um novo conceito de relação intersubjetiva que ele denomina ‘ecocidadania’”(WARAT, 1996 *apud* COELHO, 2001, p. 42).

tecnológica, com o advento da Internet que tornou o planeta uma aldeia global em todos os âmbitos, com interações em tempo real e “revoluções” diversas.

Com a Constituição Federal de 1988⁸ (CF/1988), os direitos sociais foram erigidos ao patamar dos humanos direitos fundamentais, esse direitos foram reconhecidos como resultantes da influência dos movimentos populares, sociais, organizações sindicais, associações que permearam a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, num momento histórico propício, pós ditadura militar, em 1985, com o início do processo de redemocratização do país (SANTANA, 2011).

O Estado democrático de direito brasileiro tem como fundamentos: a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. E por objetivos fundamentais a CF/1988 dispõe: a) construir uma sociedade livre, justa e solidária; b) garantir o desenvolvimento nacional; c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir desigualdades sociais e regionais; e d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º).

No título “Da Ordem Social”, a CF/1988 traz os direitos sociais: Educação, Cultura e Desporto; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social; Meio Ambiente; dentre outros. Direitos esses que abrange a questão social e política e que requer atores sociais com potencialidades capazes que construir a tão sonhada sociedade fraterna, justa e igualitária, contexto em que a possibilidade da alternativa do EAD não pode ser desprezada.

Além de ter sido elencada no rol do art. 6º da CF/1988, o direito à educação foi detalhado nos artigos 205 a 214, onde vários dispositivos que possibilitam a efetivação desse direito são explicitados, como: princípios, os objetivos, deveres de cada ente da Federação, a estrutura do sistema educacional brasileiro, seus níveis e modalidades de ensino, além do sistema próprio de financiamento, com a previsão de vinculação de receitas.

Merecem destaques outros documentos legais que envolvem o direito à educação, são eles: o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 (ratificado pelo Decreto Legislativo nº 592, de 06/12/1992), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), entre outros.

⁸O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 estabelece a instituição de “um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”.

Desta forma, o legislador constituinte de 1988 atribuiu à educação o *status* de direito humano fundamental de cunho social, condição que ultrapassa o interesse meramente individual, sendo sua proteção dever de titularidade difusa, de interesse supra individual e inclusive das futuras gerações, devendo ser prestado sem quaisquer preconceitos ou discriminações.

Assim, a Constituição Federal de 1988 se mostra como a mais liberal e democrática que já se teve no país, merecendo a alcunha que lhe atribuiu Ulisses Guimarães de “Constituição Cidadã”, entretanto, problemas sérios como a desigualdade, o desemprego, segurança, saúde e saneamento básico deficitários, sobretudo na educação, questão que repercute diretamente no exercício da democracia, ou melhor à cidadania, sendo esta a representação de um “*status* do ser humano, apresentando-se, simultaneamente, como objeto e direito fundamental das pessoas” (MORAES, 2006, p. 48).

Esses novos direitos são essencialmente democráticos e interdisciplinares e suas implementações requerem além de um método diferenciado e de opções políticas por alvos prioritários, se materializam através dos direitos à informação e à participação, emergência essa onde se inserem novos modelos políticos, tecnológicos, de inserção social, educacionais, neste último com destaque para a EAD.

Ademais, o atual momento em todas as ciências é de acolhimento, discussão e aprofundamento do novo paradigma quanto ao reconhecimento, identidade, cidadania, dos novos atores sociais, do protagonismo social, elementos que, necessariamente perpassam pela inserção digital, educação e pela pluralidade, tolerância e, por fim, por justiça social.

Sabe-se, contudo, que ainda existe uma grande distância a ser percorrida na efetivação dos direitos sociais e liberdades democráticas no Brasil, apesar de todo aparato jurídico existente. Nesse contexto, a EAD pode se mostrar como uma alternativa democrática apta ao processo de educação e na construção da cidadania de uma grande parcela de brasileiros, em regra não alcançados pelo ensino presencial ou por um ensino de baixa qualidade e que fazem parte de grupos marginalizados⁹.

⁹ Duarte (2007, p. 709) lembra que “um outro aspecto que deve ser levado em conta em termos de políticas públicas educacionais é a priorização das áreas mais desfavorecidas do país, com o intuito de reduzir as desigualdades regionais. As mazelas da educação brasileira (analfabetismo, repetência, evasão escolar, formação inadequada de professores) agravam-se ainda mais quando se trata da educação rural, 'onde se somam classes multi-seriadas (várias séries em uma única classe), professores leigos, as grandes distâncias sem transporte e a mobilidade das famílias' (SILVA, 1998). Neste caso, a necessidade de políticas públicas é mais do que urgente.

A efetividade das normas jurídicas, que tratam dos direitos sociais, depende da participação de todos: poder público, privado e dos cidadãos, fato este que prescinde de participação democrática e de amplo processo de educação, contexto esse que pode se inserir a alternativa do EAD.

O caráter democrático aqui ressaltado implica na decorrente ampliação dos canais de participação da sociedade civil na elaboração, fiscalização e controle de políticas públicas, por intermédio de conselhos e órgãos setoriais onde se garante a participação social na tomada de decisões.

Na área da educação, as formas colegiadas de participação abrangem, ainda, os conselhos de educação dos entes federativos, seja o Conselho Nacional e os conselhos estaduais e municipais de Educação.

A visão tradicional, de herança positivista, criou uma névoa no que diz respeito ao protagonismo social na tutela dos direitos sociais, em especial à educação, antes restrita a uma pequena parcela da sociedade, fato que acabou por criar verdadeiros abismos sociais e entraves à plena participação da sociedade civil.

Na busca de se implantar um novo estado de direito solidário, onde questões como reivindicações provenientes do pluralismo de ideias, do respeito às diferentes culturas, dentre outros pugnados pelos segmentos minoritários, a EAD pode se revelar como um importante mecanismo de desenvolvimento social e individual, gerando uma concepção da importância da participação popular ou exercício da verdadeira cidadania.

Lembrando que a “educação tem um papel fundamental e irrenunciável de formação para a cidadania”, e que a educação deve ser compreendida como “a arte de conduzir permanentemente o homem à efetivação de seu ser como livre à explicitação e compreensão do horizonte da totalidade em que se constitui sua existência, Nordari (2008) conclama a todos a assumir a responsabilidade com o “compromisso de uma educação para a cidadania que não seja só local, mas universal, capaz de vencer as barreiras” de provincialismos.

O grande desafio da EAD no caso brasileiro é fazer com que o docente abandone a forma “analógica” de ensino, passe a dominar o uso dos recursos tecnológicos possíveis e disponíveis da era digital, e saber adaptá-los à realidade local onde, na maioria das vezes, o discente possui carências elementares como falta dos recursos materiais e tecnológicos, sem olvidar da imprescindível, mas flagrante e deficitária base teórica dos alunos.

A atual preocupação dos educadores é evitar a produção de uma visão fragmentada do real, desvinculada de um contexto histórico e distanciada da realidade social na qual o discente se insere.

2.2 Breve histórico da EAD no mundo e no Brasil

Neste tópico, far-se-á uma breve exposição do histórico da EAD no mundo e no Brasil, sem se abordar os aspectos legais respectivos, dados estatísticos, nem apontar a importância de determinadas instituições mundiais e brasileiras para a EAD, optou-se em apresentar o surgimento das iniciativas da EAD e os veículos utilizados em dado momento da história.

2.2.1 No mundo

Segundo NUNES (2009, p. 02), os primórdios da EAD remonta ao século XVIII, ou melhor, ao “anúncio das aulas por correspondência ministrada por Caleb Philips (20 de março de 1789 na Gazette de Boston, EUA), que ensinava suas lições todas as semanas para os alunos inscritos”.

No século XIX, algumas ofertas de cursos profissionalizantes por correspondência são apontados na Europa e nos Estados Unidos. E, a partir do século XX, as Universidades de Oxford e Cambridge, na Grã-Bretanha ofereceram cursos de extensão a distância e, em seguida, a Universidade de Chicago e Wisconsin, nos EUA também aderiram ao novo método de ensinar (NUNES, 2009).

Ainda no início do século XX, vários países, inclusive o Brasil, passaram a adotar a ensinar a distância, pela tecnologia do rádio. Contudo, somente a partir de meados dos anos 60 do século XX, verifica-se uma verdadeira proliferação de várias ações, inicialmente, na Europa e, posteriormente, nos demais continentes, de ações voltadas a institucionalização de educação a distância tanto no ensino secundário quanto no superior (NUNES, 2009).

Nunes (2009, p. 03) aponta que, “atualmente mais de 80 países, nos cinco continentes, adotam a educação a distância em todos os níveis, atendendo a milhões de estudantes”.

Assim, observa-se que a educação a distância tem uma longa, ascendente e diversificada trajetória, indo desde os tradicionais cursos por correspondência, à utilização de impressos, aos sistemas de radiodifusão, da televisão educativa a partir da década de 1950, ao surgimento das chamadas megauniversidades como a paradigmática *Open University*, do Reino Unido, e a multiplicação dessa iniciativa em outros países como China, Japão, África do Sul, Tailândia, Turquia, Irã e França, que atendem a mais de 100 mil estudantes cada e que juntas atendem a mais de 3 (três) milhões de estudantes.

Entretanto, é fato que “hoje, vivemos uma nova onda, que reúne tanto a apropriação de uma nova tecnologia comunicativa, a telemática (informática com telecomunicação), como se articula por meio de novos conceitos de organização virtual, a rede” (NUNES, 2009, p. 07).

Nessa nova fase da educação a distância, tem-se um aprendizado mais dinâmico, onde o aluno é detentor e responsável pela administração do seu tempo, ditando seu ritmo e velocidade. Na rede, bibliotecas, laboratórios de pesquisa e equipamentos sofisticados se encontram disponíveis a todos que disponham um computador conectado a uma central distribuidora de serviços.

2.2.2 No Brasil

A história da EAD no Brasil, apesar de alguns momentos de estagnação, pode ser avaliada como uma trajetória de sucesso e data de mais um século de existência, contribuindo para a democratização da educação, atendendo as populações periféricas e menos favorecidas. (ALVES, 2009).

Até a década de 1970, segundo Alves (2009), o Brasil era um dos principais países no desenvolvimento da EAD, com a instauração do regime autoritário, a EAD entrou em decadência, ao passo em que, contraditoriamente, como já demonstrado no item anterior, avançou internacionalmente. E a retomada no investimento e estímulo da EAD somente passa a ocorrer a partir do processo de redemocratização do país, no final do século XX, quando se avista nova fase de ascensão da EAD, com a criação de benefícios à sociedade que sempre esteve à margem do conhecimento.

Oficialmente, a EAD no Brasil ocorre com a instalação das Escolas Internacionais, filial de uma organização norte-americana, em 1904, com o oferecimento de cursos por

correspondência voltados para a formação de mão-de-obra para os setores do comércio e serviço (ALVES, 2009).

Somente com a fundação da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, em 1923, instituição privada, que tinha como objetivo a provocação de uma educação popular¹⁰, iniciou-se a educação pela via do rádio no país. Mas, cedendo a pressões, essa fundação acabou sendo doada ao Ministério da Educação que, em 1937¹¹, criou o Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação. Nesse período merecem destaque a “Escola Rádio-Postal, a Voz da Profecia, criada pela Igreja Adventista em 1943 [...]. O Senac iniciou suas atividades em 1946 e,[...], desenvolveu no Rio de Janeiro e em São Paulo a Universidade do Ar, que, em 1950, já atingia 318 localidades” (ALVES, 2009, p. 10).

Na década de 1960, também merece ressalva a origem do Movimento de Base em Natal/RN, em 1959, e no Rio Grande do Sul a Fundação Padre Landell de Moura, ambas com cursos via rádio, e ainda, o Projeto Mobral do governo federal e de abrangência nacional.

Com a deflagração do regime autoritário, em 1969, a chamada censura acabou com a educação via rádio no Brasil. Apesar de, isoladamente, algumas ações ainda persistiam, o fato é que o desmonte da EAD via rádio foi uma das principais causas da queda do Brasil no ranking internacional da EAD.

Muito pouco usado para fins educativo foi o cinema, ao passo que a televisão foi muito bem usada, especialmente nas décadas de 1960 e 1970, nos termos previstos pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, de 1967, inclusive com disposição em portaria que tornava obrigatório e gratuito a disponibilização de tempo obrigatório e gratuito para a transmissão de programas educativos, obrigatoriedade que deixa de existir na década de 1990, fato que significou para estudiosos como ALVES (2009), como um retrocesso na EAD. Também merece destaque a criação da Fundação Roberto Marinho com os programas de telecursos que, com sucesso, atende a incontáveis cidadãos.

Paradoxalmente, a própria TV educativa não pertence ao MEC e sim ao Ministério da Cultura. Com a TV fechada (a cabo) novas emissoras passaram a se dedicar a educação, como as TV's universitárias, o Canal Futura, a TV Cultura, dentre outras, algumas por canais abertos. O Poder Público federal criou a TV Escola.

¹⁰ Os governantes da época (iminência da Revolução de 1930) desconfiavam dos possíveis programas com fins subversivos.

¹¹ Registre-se que até 1930 não existia um ministério específico para a Educação.

Na educação, os primeiros computadores chegaram no Brasil, inicialmente, no âmbito das universidades, na década de 1970. Sem sombra de dúvidas que a propagação da EAD, no mundo e no Brasil, se deu com a chegada da Internet e dos computadores pessoais. Ferramentas essas que possibilitaram a inclusão digital.

2.3 A “onda digital” e a EAD no século XXI

Segenreich (2011), lembrando que a EAD é uma jovem debutante, com 15 anos completos de sua inserção formal no sistema educacional brasileiro, pela LDB, de 20/12/1996, cuja trajetória foi marcada por debates acalorados entre defensores e críticos dessa modalidade de educação, e criou uma verdadeira *tsunami* na expansão do ensino superior nas esferas privada e pública, em seguida com o Plano Nacional de Educação, e, por último, com o estabelecimento de uma agenda governamental para o horizonte de 2011 a 2020.

Segundo MATA *apud* NETTO; GIRAFFA e FARIA (2010, p. 09):

A EAD é uma alternativa tecnológica que se apresenta em nível mundial e, especificamente, na sociedade brasileira, como um caminho privilegiado de democratização da educação e que, muito pode colaborar para a humanização do indivíduo, para a formação do cidadão e para a constituição de uma formação de uma sociedade mais igualitária e justa. No contexto da sociedade tecnológica é, sem dúvida, uma alternativa de grandes potencialidades, no sentido de facilitar o acesso a uma melhor qualidade, ultrapassando as barreiras de tempo e de espaço.

Os ambientes de aprendizagem em EAD tiveram maior impulso com as experiências construtivistas e os estudos de Piaget e de seus seguidores, como os estudiosos da filosofia que aporta na educação assim como em outras áreas uma ruptura paradigmática constituída na “linguagem, pela comunicação, pela busca e construção de sentidos e significados” (MEDEIROS *et al*, 2001), nos termos que serão pesquisados em Habermas, Morin, Lévy, dentre outros, onde o aluno é colocado no centro do processo e se enfatizam as ações interdisciplinares que contemplam dimensões como a interatividade, cooperação, cognição e promoção da autonomia.

O grande desafio do EAD é a construção de um processo comunicativo que agregue sentidos e significados ao aluno e ao professor, a partir do acolhimento, do desejo e da renovação de uma subjetividade que se amplia no outro/com/em o outro (MEDEIROS *et al*, 2001), imersos no mundo real, construindo e reconstruindo processos mais humanos e sociais

nos moldes reconstrutivista e da teoria sociocrítica habermasiana e sociohistórica de Vygotsky, onde a virtualidade se mostra como um complexo processo dinâmico capaz de fazer com que o docente rompa com padrões estáticos e mnemônicos sociocultural e se adapte a nova geração de discentes, “os *homo zappiens*¹² [...] que aprenderam desde cedo a 'zapear' usando um controle remoto ou dedilhando seus celulares”, acostumados a interagir na era digital, ou os “nativos digitais” nos termos de Prensky *apud* Giraffa (2010, p. 33/34).

Assim, faz-se necessário aos “professores desmistificar os tabus relacionados ao uso de tecnologias em sala de aula”, buscando sempre reciclar suas concepções visando atender aos anseios dos discentes ávidos de “conteúdos” diversos e elementares para a mudança de suas vidas e desenvolvimento social e individual (GIRAFFA, 2010, p. 37).

Mudanças onde o docente do EAD deverá perpassar pela criação de estímulos ao raciocínio do discente, fazendo com que este passe a pensar criticamente e possibilite a sua formação cidadã.

Outros aspectos também carecem de superação e atenção especial pela gestão educacional como: redução dos custos de transmissão para fins sociais; regulamentação dos benefícios aos programas educativos; ampliação da conexão em banda larga, ao invés do obsoleto acesso discado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de a modalidade de EAD ainda não ter o *status* e o reconhecimento da sua importância como instrumento legítimo, constitucional e legal, capaz de formar novos atores, cidadãos críticos e reflexivos, no atual Estado Democrático de Direito e protagonistas da história.

O atual estado democrático de direito no Brasil trouxe consigo muitos sonhos e desafios à sociedade, aos poderes da República, aos operadores do Direito e a todos os cidadãos. Ao gerar esses anseios e desafios, o constituinte originário lançou mão de valores e princípios de vanguarda, tudo com o intuito de enfrentar dificuldades básicas, como problemas de educação, moradia, saúde, saneamento básico, fome, e uma infinidade de outros problemas sociais elementares à efetivação da dignidade da pessoa humana.

¹² Denominação criada por Wim V.; Vrakking, B.. *Homo Zappiens – Educando na Era Digital*. Artes medicas, 2009 *apud* GIRAFFA, p. 34)

Assim, não resta dúvida de que o legislador constituinte erigiu o direito à educação como um direito inerente à pessoa humana, ao fazer referência expressa à importância de uma educação com padrões de qualidade para todos.

Na busca de meios capazes da efetivação desses direitos humanos no Brasil, vislumbra-se o EAD como importante mecanismo de modificação da realidade local, com todos os processos tecnológicos e digitais que lhe são próprios e necessários ao processo de reeducação social e política.

Nesse processo desafiante deste século, onde o fenômeno estudado é fruto de ampla ruptura paradigmática entre várias ciências sociais como o Direito e a Educação, além das Ciências Tecnológicas, faz-se imperativo a busca da interdisciplinaridade, principalmente num contexto filosófico contemporâneo em que se busca o retorno à totalidade, à integralidade, e a suplantação do paradigma que fragmentou as disciplinas acadêmicas.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Roberto Moreira. A história da EAD no Brasil. In: LITTO, Frederic Michael, FORMIGA, Manuel Marcos Maciel (Orgs.). *Educação a distância: o estado da arte*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009, p. 09-13.

BOBBIO. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. *O Campo Científico*. <<http://pt.scribd.com/doc/38608001/O-Campo-Cientifico-Pierre-Bourdieu>>. Acesso em 07/08/2012. CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHARLOT, Bernard. *A pesquisa educacional entre conhecimentos, políticas e práticas: especificidades e desafios*. Revista Brasileira de Educação. v. 11. nº 31, jan./abr. 2006.

COELHO, Luiz Fernando. *Saudade do futuro: transmodernidade, Direito e utopia*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

CRESWELL. John W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos e mistos*. Porto Alegre: Artmed, 2007. DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. In: *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 14/10/2012.

DUARTE JR. João Francisco. *Itinerário de uma crise: a modernidade*. 2 ed. Curitiba: Editora da UFPR, 1999.

ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. 10 ed. São Paulo: Editora Perspectiva: 1993.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FLORES, Joaquín Herrera Flores. Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade da Resistência. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Direitos Humanos e Filosofia Jurídica na América Latina*. Rio de Janeiro, 2004, p. 359-385.

GIRAFFA, Lucia M.M. A formação de professores para trabalhar com Educação à Distância: requisitos e implicações. In: XVI EREMATSUL Encontro Regional de Estudantes de Matemática do Sul, 2010, Porto Alegre. Anais EREMATSUL. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2010. v. 1. p. 1-5. Disponível em: www.pucrs.br/edipucrs/erematsul/.../resumo_LuciaGiraffax.pdf . Acesso em: 20 de maio de 2012. HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: publicações Dom Quixote: 1990.

_____. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1998.

_____. *The teory of communicative action: reason and the rationalization of society*, (vol 1), Cambridge, Polity Press: 1981, 1986).

KUHN, Thomas. *Estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1978. LÉVY, Pierre. *Educação e Cybercultura*. Disponível em: www.sesc.org.br/sesc/images/upload/conferencias/29.rtf Acesso em: 28/05/2012. MEDEIROS et al. Marilú Fontoura. *A Produção de um ambiente de Aprendizagem em Educação à Distância com o Uso de Mídias Integradas: A PUCRS Virtual*. Brasília, 2001. Disponível em: www.ead.pucrs.br/biblioteca/artigo/abed_ambientesaprendizagem.pdf Acesso em: 29/05/2012.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006 (Coleção temas Jurídicos; 3).

NETTO, Carla; GIRAFFA, Lúcia e FARIA, Elaine, *Graduações a Distância e o Desafio da Qualidade*. Porto Alegre: ediPUCRS, 2010.

NORDARI, Paulo César. Educação, cultura e cidadania. In: www.anped.org.br/reunioes/31ra/1trabalho17.htm > Reunião da ANPED de 2008. Disponível em: 05/10/2012.

NUNES, Ivônio Barros. A história da EAD no mundo. In: LITTO, Frederic Michael, FORMIGA, Manuel Marcos Maciel (Orgs.). *Educação a distância: o estado da arte*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009, p. 02-08. REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTANA, Ana Cristina Almeida. *A ordem social na Constituição Federal de 1988 e seus princípios*. Disponível no sistema AVA da Universidade Tiradentes, 2011.

SEGENREICH, Stella Cecília. EAD no sistema de educação superior: questões para a agenda 2011-2020. In: www.anped.org.br/reunioes/34ra/1trabalho17.htm > Disponível em: 05/10/2012.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do Trabalho Científico*. 22 ed. São Paulo: Cortez Editora: 2003.

ZANTEN, Agnès Van. *Pesquisa qualitativa em educação: pertinência, validade e generalizações*. Perspectiva. Florianópolis, v. 22, nº 01, p. 25-45, jan./jun. 2004. disponível em: <http://ced.ufsc.br/nucleos/nup/perspectiva.html>. Acesso em: 1º/08/2012.